

## **ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TELÊMACO BORBA**

### **Capítulo I: Da Denominação**

O Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal do Paraná - Campus Telêmaco Borba (DCE IFPR - Telêmaco Borba), é a entidade máxima de representação dos(as) estudantes do Instituto Federal do Paraná - Campus Telêmaco Borba), localizado na Rodovia PR 160 - km 19,5 - Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba /PR e fundado em 03 de outubro de 2018, com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Artigo 1. O DCE IFPR-Telêmaco Borba é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regida pelo presente Estatuto.

### **Capítulo II: Dos Membros**

Artigo 2. São membros do DCE IFPR-Telêmaco Borba todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) regularmente nos cursos sequenciais e cursos que propiciam título de graduação ou maior oferecidos pelo Campus Telêmaco Borba do IFPR.

Artigo 3. São direitos dos(as) membros(as) do DCE IFPR-Telêmaco Borba :

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;
- III. Votar e ser votado(a) em Assembleia Geral;
- IV. Participar das atividades organizadas pelo DCE IFPR-Telêmaco Borba .

### **Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades**

Artigo 4. São princípios e finalidades do DCE IFPR-Telêmaco Borba :

- I. Representar os(as) estudantes do IFPR-Telêmaco Borba , no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto desses;
- II. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IFPR-Telêmaco Borba , preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação estudantil;
- IV. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das

entidades do movimento estudantil;

V. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Instituição;

VI. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do(a) estudante na instituição;

VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes no Conselho Superior (CONSUP), Conselho do Campus, e demais órgãos colegiados do IFPR-Telêmaco Borba , bem como do IFPR, defendendo a manutenção da paridade da participação estudantil nestes órgãos, em relação aos demais segmentos da Instituição;

VIII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora do Instituto.

#### **Capítulo IV: Do Patrimônio**

Artigo 5. O patrimônio do DCE IFPR-Telêmaco Borba será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único: A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DCE IFPR-Telêmaco Borba somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos(as) coordenadores(as) da diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba .

São recursos financeiros do DCE IFPR-Telêmaco Borba :

I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos(as) estudantes;

II. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE IFPR-Telêmaco Borba ;

III. Os lucros provenientes de emprego de capital;

IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afetem a autonomia administrativa, financeira e/ou política da entidade;

V. Em caso de dissolução da entidade o patrimônio será destinado ao campus IFPR-Telêmaco Borba ;

Artigo 6. As despesas do DCE IFPR-Telêmaco Borba serão classificadas em:

I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio;

II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima;

§1o As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos(as) coordenadores(as) da Diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba .

§2o As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 7. A Diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, semestralmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo Único: Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do DCE IFPR- Telêmaco Borba, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicidade.

### **Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas**

Artigo 8. DCE IFPR-Telêmaco Borba é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria.

#### **Seção I: Da Assembleia Geral**

Artigo 9. A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do DCE IFPR-Telêmaco Borba, sendo composta por todos(as) os(as) membros(as) do DCE IFPR-Telêmaco Borba , com igual direito a voz e voto.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral:

I. Reconhecer seus membros(as);

II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um(a) de seus membros(as);

III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;

IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;

V. Suspender ou destituir coordenadores(as) do DCE IFPR-Telêmaco Borba e/ou os(as) representantes(as) discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I. Pela Diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;

II. Por cinco por cento dos(as) estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação

escrita.

§1o A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

§2o A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia.

§1o As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2o As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, seguida da lista de presentes e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

## **Seção II: Da Diretoria**

Artigo 13. A Diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba é o órgão coordenador e executor das atividades do DCE IFPR-Telêmaco Borba , estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14. Os(as) Diretores(as) do DCE IFPR-Telêmaco Borba não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 15. A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 16. A Diretoria será organizada internamente de acordo com a divisão:

- I. Diretor(a) Geral;
- II. Diretor(a) de Administração;
- III. Diretor(a) de Assuntos Estudantis;
- IV. Diretor(a) de Comunicação;
- V. Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos;
- VI. Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Diretor(a) de Obras e Infraestrutura;
- VIII. Diretor(a) de Saúde e Meio Ambiente;
- IX. 1º e 2º Suplente Geral.

§1o A diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

§2o É livre a criação de mais diretorias, sendo somente essas as obrigatórias.

§3o O(a) Diretor Geral e o(a) Diretor de Administração serão os(as) responsáveis para fins de movimentação de conta bancária e afins.

§4o Em caso de vacância do Diretor Geral, o cargo será assumido pelo Diretor de Administração e em caso de vacância em qualquer uma das outras diretorias, o cargo será assumido pelo 1º suplente geral e nova vacância pelo segundo suplente geral.

Artigo 17. Compete à Diretoria:

I. Representar o DCE IFPR-Telêmaco Borba junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade Civil em geral;

II. Fazer-se representar em encontros estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;

IV. Zelar pelo Patrimônio do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;

V. Defender os interesses do corpo discente do IFPR-Telêmaco Borba ;

VI. Orientar e coordenar as atividades do DCE IFPR-Telêmaco Borba e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

VII. Manter constantemente informados os(as) estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;

VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os(as) estudantes;

IX. Escolher estudantes para compor o Conselho Fiscal em caso de não haver número suficiente de candidatos, e trazer para votação em assembleia-geral;

§1o Fica livre ao indicado aceitar ou não a nomeação ao cargo.

X. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à Assembleia Geral;

XI. Centralizar e tomar conhecimento do que estiver ocorrendo nos diretórios dos cursos que compõem o DCE IFPR-Telêmaco Borba ;

XII. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário;

§1o As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.

§2o A diretoria deliberará por maioria simples de votos.

§ 3o Em caso de empate em votação, o voto do diretor-geral é o voto de qualidade.

XIII. Expedir certificados de participação no conselho fiscal e em comissão eleitoral, sendo esta

a comissão para eleição da diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;

§1o É obrigação da diretoria eleita expedir os certificados.

### **Seção III: Das Atribuições dos(as) Diretores(as)**

Artigo 18. São atribuições do(a) Diretor Geral:

- I. Coordenar todos os(as) diretores(as) e auxiliá-los em suas funções;
- II. Centralizar as informações de todas as atividades que estiverem sendo executadas pela diretoria;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e, em impossibilidade ou ausência, delegar algum diretor para o fazer;
- IV. Representar o DCE IFPR-Telêmaco Borba em aparições públicas, como debates, seminários e afins.

Artigo 19. São atribuições do Diretor de Administração:

- I. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;
- II. Controlar a movimentação financeira do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- IV. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade.

Artigo 20. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE IFPR-Telêmaco Borba e demais temas de interesse dos estudantes;
- II. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE IFPR-Telêmaco Borba ;
- III. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora do IFPR-Telêmaco Borba ;
- IV. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DCE IFPR-Telêmaco Borba ;
- V. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação.

Artigo 21. São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Eventos:

- I. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

II. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;

III. Fomentar e organizar a participação dos estudantes do IFPR-Telêmaco Borba em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo 22. São atribuições do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais do IFPR-Telêmaco Borba e do sistema educacional brasileiro;

II. Garantir a ocupação de vagas pelo(as)s estudantes em todas as instâncias deliberativas do IFPR-Telêmaco Borba ;

III. Acompanhar e intervir nos trabalhos realizados pelo IFPR-Telêmaco Borba nestes três campos.

Artigo 23. São atribuições do Diretor de Assuntos Estudantis:

I. Intervir nos assuntos ligados à Assistência Estudantil;

II. Participar de todas as discussões sobre o direito de acesso e permanência dos estudantes no IFPR-Telêmaco Borba ;

III. Participar dos fóruns sobre transporte público da cidade, defendendo os interesses dos(as) estudantes.

Artigo 24. São atribuições do Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

I. Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

II. Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;

III. Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar.

Artigo 25. São atribuições do Diretor de Obras e Infraestrutura:

I. Tomar conhecimento do que estiver faltando nas salas de aula e no campus no que tange a materiais de infraestrutura, cuja falta parcial ou total dificulta as atividades do corpo discente da instituição;

II. Comunicar a direção de Administração e Planejamento, bem como a direção geral do campus, sobre as demandas discentes no que se refere ao inciso I deste artigo;

III. Emitir informativos sobre obras de melhoria no campus;

IV. Tomar conhecimento e tomar medidas sobre danos ao patrimônio do DCE IFPR-Telêmaco Borba , junto à diretoria de administração e diretoria geral do DCE.

#### **Seção IV: Do Conselho Fiscal**

Artigo 26. O Conselho Fiscal do DCE IFPR-Telêmaco Borba se compõe de 03 membros efetivos e 01 suplente, escolhidos na 1ª Assembleia Geral.

Artigo 27. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III. Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do DCE, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

## **Capítulo VI: Das Eleições**

### **Seção I: Das Convocações e Época**

Artigo 28. As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral, composta por 3 (três) estudantes ou mais, os quais não poderão ser candidatos.

- I. A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- II. A Comissão Eleitoral deve registrar todos seus encontros e reuniões, a fim de repassar para a diretoria após sua eleição, para que sejam confeccionados os certificados;
- III. As eleições deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência à data fixada, em edital, pela Comissão Eleitoral;
- IV. A convocação será feita mediante edital, amplamente divulgado no IFPR-Telêmaco Borba .

### **Seção II: Dos Eleitores e Candidatos**

Artigo 29. São eleitores todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos sequenciais e que propiciam título de graduação ou maior oferecidos pelo Campus Telêmaco Borba do IFPR.

Artigo 30. Qualquer documento oficial com foto constitui prova de identidade eleitoral.

Artigo 31. Poderão concorrer às eleições todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos sequenciais e que propiciam título de graduação ou maior oferecidos pelo Campus Telêmaco Borba do IFPR.

Artigo 32. As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 33. Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral, no período estabelecido em edital de eleição emitido pela mesma.

Artigo 34. O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

I. O nome da chapa;

II. Os nomes dos(as) candidatos(as), respectivos números de matrículas e assinaturas;

III. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo 35. Em caso de indeferimento, as chapas podem apresentar recurso e, nesse caso, terão até 24 horas úteis para complementar a documentação necessária ao registro.

Artigo 36. A votação deverá ser feita nas dependências do Campus IFPR-Telêmaco Borba, por sufrágio direto e secreto.

§1º É vetado o voto por procuração.

§2º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 37. Os trabalhos eleitorais serão exercidos por um(a) mesário(a) credenciado pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Artigo 38. A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 39. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um(a) fiscal indicado(a) por cada chapa.

Artigo 40. A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 41. A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Artigo 42. A chapa eleita para a Diretoria do DCE será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Artigo 43. O mandato será de 01(um) ano, sendo permitida uma reeleição na mesma função e indefinitivamente em funções diferentes.

### **Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 44. Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 45. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral.

Artigo 46. Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 47. Caso algum diretor, após ser eleito, queira trocar de diretoria, deve ser feita votação entre os diretores, com decisão obtida pela maioria absoluta dos diretores.

§1º A alteração de diretoria não pode ser feita para os cargos de Diretor Geral e Diretor

Administrativo.

Artigo 48. Caso algum diretor queira sair da diretoria do DCE IFPR-Telêmaco Borba , deve entregar documento escrito informando os demais diretores do DCE.

§1o O diretor que solicitar o desligamento terá seu pedido analisado na 1a reunião da diretoria que ocorrer após a entrega do documento, onde será deliberado pelos diretores o aceite ou não do pedido.